



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

PRAZO: de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, o Sr. **VICENTE VITOR LAZARIN**, pessoa física, produtor rural, com sede na Rua Pedro Poleze, 1051 - Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, portador do CPF sob o nº 553.951.129-87 e RG nº 3.539.676-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VIGAS DE EUCALIPTO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E AQUISIÇÕES DE VIGAS DE EUCALIPTO** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
1	1	50,0	UN	ARVORE DE EUCALIPTO, ESPECIE DUNNII, MEDINDO NO MINIMO 22 METROS DE COMPRIMENTO E 80 CM DE DIAMETRO, PARA VIGA DE PONTE	804,00	40.200,00

(quarenta mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.54	000	2719



Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 52/2017**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O produto, objeto desta ATA, deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, no perímetro urbano ou rural do Município, em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do respectivo fornecimento, correrão por conta da DETENTORA. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.



Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital e ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 52/2017** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

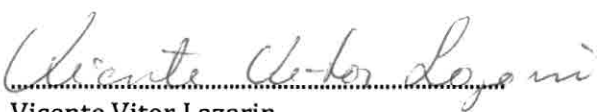


Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Vicente Vitor Lazarin
CPF nº 553.951.129-87
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
DECRETO Nº 104/2017
DATA: 03.08.2017
SÔNIA/Li: Nômica a Srt. ANA MARIA CORTUNG, Gestora do "Convênio Programa Estrada de Integração Comunitária das Pedras".
O Prefeito Municipal Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Art. 1º - A designação a partir da data de 03.08.2017 de Senhora ANA MARIA CORTUNG, portadora do CPF Nº 095.503.319-56 e Cédula de identidade RG Nº 12.586.707-8, expedida pelo SSP/PR, ocupante do Cargo de Coordenadora do Município, como Gestora do "Convênio Programa Estrada de Integração Comunitária das Pedras", projeto de desenvolvimento político-administrativo de estradas rurais com pedras impulsiona, que fazem o Município de Itapejara D'Oeste - PR, e Secretarias de Estado de Agricultura e Abastecimento – SEAB.
Art. 2º - O mandato da Gestora será exercido gratuitamente pelo período de 02 (dois) anos, e seus serviços serão considerados revertidos ao Município.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

Agilberto Lucindo Perin Prefeito Municipal	Vladimir Lucini Diretor do Depto. de Administração
--	--

DECRETO Nº 106/2017
DATA: 03.08.2017
SÔNIA/Li: Fiam nomeados os membros do CMAD – Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2017/2019.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso IX do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e de con-

DECRETO Nº 18720/17
DATA: 03.08.2017

SÍNULA: Substituir membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Prefeito Municipal de Itapetininga D^o Osmêdo, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 503/94 de 19.01.1994, atenção para Lei Municipal Nº 1305/2010 de 17.11.2019

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

• Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social:

- Titular – LENITA GHOATTO PERIN,
- Suplente – JULIANA ZANELA.

Representantes Não Governamentais:

- Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância - APMI:

 - Titular – ELIZANGRA LAGOS SCHMOLLER,
 - Suplente – MARILY T. ZUCH DA SILVA.

Art. 2º A os senhores Lenita G. Perin, Juliana Zanelo, Elizangra Lagos Schmolle, e Marly T. Zuch, todos os correlacionados emprenhados na data de publicação desta Decreto, sejam cumprido mandato em substituição do os titulares.

Art. 3º Os demais membros permanecerão inalterados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dezeto do Prefeito Municipal de Itapetininga D^o Osmêdo, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

Assina-se o Substituto:

Agilberto Luciano Perin,
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA Nº 1328/2017
DATA: 02.08.2017

Agilberto Luciano Perin, Prefeito Municipal de Itapetereira D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 84, Incisos VIII, X, XXV E XXVIII da Constituição do Município.

DOLIVE:

1) Nomear a partir de 01.08.2017 o Senhor Agilberto Pegernini, portador do RG nº 70.349.15 e Cédula de Identidade RG nº 4.261.826-0, expedida pela SSP/PR, ex-conselheiro pelo Setor de Recursos Humanos. Com gratificação de função percebida em percento do vencimento.

2) As despesas decorrentes do cumprimento de presente Portaria, correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

3) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.08.2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Declaro, no presente Município de Itapetereira D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2017.

Assinatura e Publicação:

Agilberto Luciano Perin,
Prefeito Municipal.

Vladimir Lucini,
Diretor do Departamento de Administração.

PORTARIA N°. 305/2017

RESOLVE:
Art. 1º - Designar as pessoas abaixo nominadas, sem a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Bens Móveis considerados Inservíveis para a Prefeitura Municipal, destinados à Licitação na modalidade

ALCIDES PERIN FILHO - Presidente	CPF: 524.854.209-04
AIRES TURIBIO DA SILVA MACHADO	CPF: 589.025.039-66
ADRIANO ANTONIO OGLIARI	CPF: 021.749.829-84
JOANILSON JOSÉ PACHECO	CPF: 591.000.959-15
JANIEL ELISEU SARAIVA	CPF: 043.837.429-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário a a Portaria 296/2017.

TE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
DO DO PARANÁ, EM 02 DE AGOSTO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
ARRELAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2017 – PROCESSO Nº. 03920/17 Data de abertura: 03/06/2017 Horário: 14 horas Objetivo: "Aquisição de livros, jornais, para dar atendimento às Escolas Municipais, e Centro Infantil Municipal; e, a aquisição de Pisos, testes de desempenho escolar, kits psicológicos e pedagógicos, para dar atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte", nas quantidades especificadas mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Apoio ao monitoramento das propostas e análise das documentações, a Equipe de Apoio do Pregão constitui: que a empresa abilitada identificada e apresentada em conformidade com as exigências previstas edital, selecionando o item lotado no item abaixo relacionado:

PROponente	LOTERTENS	JULGAMENTO DA EQUIPE	VALOR TOTAL LOTERTENS (R\$)
HIPER PAO PADARIA E CONFEITARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.405.069/0001-08	Lot nº 01: Item nº: 01.	Habilitado	84.512,00
PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.865.710/0001-04	Lot nº 02: Itens nº: 04, 06, 08, 07, 06, 06, 11, 11, 12, 14, 16, 18, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25.	Inabilitado	0,00

A Equipe de Apoio ao Projeto constatou que o envolvimento participante do Lota nº 02 (PIB - Testes Psicológicos e PEDAGÓGICOS LTDA - EPP) não ocorreu no lote nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 83

 Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (41) 3244-8080 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA 159/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.
Constitui Comissão Especial para elaborar propostas visando a revisão da Lei Municipal nº 230 de 08/09/1999.

DECRETO 070/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.
 Fixa Prazo e forma de pagamento da taxa de coleta de lixo – TCL para o exercício de 2017.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:
<http://amapodilex.com.br>, edição do dia 04 de agosto de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714
 de 02 de março de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- Departamento de Finanças
 - * Titular: Ana Maria Cortum
 - * Suplente: Daniele Xavier
- Departamento de Saúde
 - * Titular: Rosane Aparecida Bravilacqua
 - * Suplente: João Carlos Venturini
- Divisão de Assistência Social
 - * Titular: Laila Gnosetti Souza
 - * Suplente: Solange de Perin Azarodo
- Departamento de Educação
 - * Titular: Mariúlika Andriaguetti
 - * Suplente: Maril Mitrut
- Departamento de Agricultura
 - * Titular: Josevir Cittadin
 - * Suplente: Laila Sato

REPRESENTANTES DO GOVERNAMENTO:

- Trabalhadores do Dotor:
 - APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 - Titular: Jane Kelly Semiar Siqueira
 - Suplente: Eronite Maria Pastror Dabaria Vieira
- Representantes dos Usuários:
 - BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS
 - Titular: Vanilde Velge de Souza
 - Suplente: Kátia Moreira
- Entidades Prestadoras de Serviço:
 - APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
 - Titular: Mari T. Zucchi Deriva
 - Suplente: Elzabete Lages Schuchler
 - CEMMAR – Centro Social Meritita
 - Titular: Glóverson Bloischi Martins
 - Suplente: Irina Tibolla
 - Pastoral de Criança
 - Titular: Teresinha Arietti Delouqui
 - Suplente: Vera Hornaatti

Art. 3º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social obedecerá ao contido na Lei Municipal nº 1294/2018 de 17.11.2018.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 071/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapeira d'Oeste, Estado do Paraná aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal.	Vladimir Lucini, Diretor do Depto. de Administração.
---	---

DECRETO N.º 106/2017
DATA: 03.08.2017
SÚMULA: Substituir membro do Conselho Municipal das Direitas da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal n.º 1179/2010 de 27.05.2010.

Art. 1º Fica nomeada, em substituição, a Senhora **LENITA GNOATTO PERIN** - Representante do Departamento Municipal de Assistência Social, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMJ.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2012.

Registre-se e Publique-se:

Agilberto Lucindo Perin,
Gestor Municipal

Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDEIRA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 02/2017. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico para fomento rodovia. Prazo: 12 meses, de 27.07.2017 a 20.07.2018.

Constitui: Município de Coronel Videira. 42070141.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORES	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
02/2017	ANTONIO DA MATEUS DA FERRAZ LUIZ EPP	07.005.074/0001-15	8.115,00
01/2017	CONCRETO CESTY COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP	16.581.339/0001-27	7.683,00
02/2017	ELETRICA APARELHOS MATERIAIS ELETROEOLIC LTDA EPP	16.854.883/0001-49	10.340,00
02/2017	L. D. DOS SANTOS ILUMINACAO - EPP	26.876.838/0001-48	72.500,00

Coronel Videira, 20 de julho de 2017. Frank Atila Schiavari, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017 – Carreirantes: Município de Coronel Videira. Datas: VICENTE VITOR LAZARINI, CNPJ nº 55.951.129-87. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de autopeças. Valor total estimado R\$ 40.000,00. Prazo: 12 meses. Coronel Videira, 01 de julho de 2017. Frank Atila Schiavari, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÁRIO DO SU-
DOESTE, DIA 01/08/16, PÁGINA B3, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017,
(ONDE SE LÊ): EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017 – PMM.
REFERENTE PROCESSO DE E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003 – 2017 – PMM
(LEIA-SE): EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2017.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA
RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO EFETUADA NO JORNAL DIÁRIO DO SUDO-
ESTE, DIA 25/07/17, PÁGINA 85, REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE CHA-
MAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017.
(ONDE SE LÊ): EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017 - PMM
REFERENTE PROCESSO DE E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2017.
(LÊIA-SE): EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2017 - PMM.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 04 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1413

Página 147 de 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº. 6.256, de 01 de agosto de 2017.

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997 e no Parágrafo Único do art. 3º e no Inciso II e seu Parágrafo Único do art. 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, FATIMA SOARES BONADIMANN, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.678.832-0 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2017.

Parágrafo único. Fica a mesma designada para Assessorar o Departamento de Meio Ambiente e Responsável Técnica pelo Gerenciamento de Resíduos Sólidos na usina de triagem e destinação final-USILIXO deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, 01/08/2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2017, 128ª da República e 62ª do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniloli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod243615

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 42/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais aquisições de material elétrico para iluminação pública. Prazo: 12 meses, de 21.07.2017 a 20.07.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
80/2017	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	6.115,00
81/2017	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	1.563,00
82/2017	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	15.984.883/0001-89	10.386,00
83/2017	J.C. DOS SANTOS ILUMINACAO-EPP	26.575.903/0001-94	72.503,90

Coronel Vivida, 20 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243475

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2017 – Pregão Presencial nº 52/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VICENTE VITOR LAZARIN, CPF nº 553.951.129-87. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de vigas de eucalipto. Valor total estimado R\$ 40.200,00. Prazo: 12 meses. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243476